



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 18 DE AGÔSTO DE 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de água e esgotos do Município e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a dar em concessão mediante contrato pelo prazo de vinte (20) anos, a Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste - CAENE, a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Município.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, entidades publicas ou privadas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionaria sob a forma de participação societaria e mediante a subscrição de ações ordinarias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da Companhia concessionaria, ordinarias ou preferenciais, para investimento de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos.

Art. 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionaria a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a serviços de água e esgotos por quaisquer entidades publicas ou privadas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância de NCR\$20,00 (VINTE CRUZEIROS NOVOS) para subscrição de ações da Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste - CAENE - na forma do artigo 4º da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de agosto de 1967.

Dou fé.

Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal

Em test. da verdade

18 de 6 de 1967

Joaquim Sobrinho - 1.º Tabelião

67

08

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE NO ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO NORDESTE - CAENE.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, o MUNICÍPIO de TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, representado neste ato pelo seu Prefeito ALCIDES MONTEIRO CHAVES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 125, de 18 de agosto de .. 1967, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO NORDESTE, doravante denominada CAENE, representada pelo seu Diretor Presidente, engenheiro NÉLIO PONTES MURTA, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 24º, alínea "D" dos Estatutos da CAENE, presentes na sede da CAENE, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços de abastecimento de água e de Esgotos Sanitários do MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O MUNICÍPIO de TABULEIRO DO NORTE nos termos da Lei Municipal nº .. 125/67, concede a CAENE a exploração dos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários na sede Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir desta data, podendo a concessão ser renovada mediante contrato.

SEGUNDA

A CAENE explorará industrialmente os serviços referidos na cláusula anterior, diretamente ou mediante contrato celebrado com entidades públicas ou privadas.

TERCEIRA

Os recursos destinados pela SUDENE e os consignados nos orçamentos Federal, Estadual ou Municipal, bem assim as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para a execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários serão entregues à CAENE, que poderá executar os serviços diretamente ou contratá-los com entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CAENE fica autorizada a receber os recursos a que se refere esta cláusula, cabendo-lhe tomar as providências necessárias para a sua reberação e integral aplicação.

QUARTA

Para a construção ou ampliação dos dois sistemas, poderá a CAENE rea-
lizar operações de crédito com entidades financeiras nacionais ou in-
ternacionais.

QUINTA

Quaisquer obras a serem executadas nos serviços concedidos, visando
ampliações e melhoramentos, serão previamente projetadas pela CAENE,
com os recursos que para tal fim forem destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que tais obras resultarem de solicitação do MUNICÍPIO, deverá
êste último prover os recursos necessários, de acôrdo com o projeto
e orçamento elaborados pela CAENE.

SEXTA

A CAENE se obriga a operar o serviço dentro das condições técnicas do
projeto, salvo em caso de acidente imprevisível, que devrá, em tem-
po oportuno, ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO, a fim do que,
em comum acôrdo, sejam tomadas as providências para a normalização
do abastecimento público.

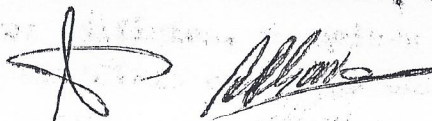
SÉTIMA

O acervo constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis
e outros bens existentes no MUNICÍPIO e de sua propriedade, utiliza-
dos pela CAENE nos serviços concedidos, serão restituídos ao MUNICÍ-
PIO:

- a) ao fim do prazo da concessão;
- b) em caso de rescisão do contrato;
- c) em caso de liquidação da CAENE.

OITAVA

Os bens constituídos por obras, equipamentos, tubulações, imóveis ou
outros bens que pertencerem ao MUNICÍPIO, na data em que entrar em vi-



por este contrato e destinados ao serviço de abastecimento de água ou ao sistema de esgotos sanitários, passarão ao domínio útil da CAENE e a sua incorporação mediante participação societária do MUNICÍPIO, fará-se após a sua exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 2627, de 25.9.49, dentro do prazo máximo de 12 meses.

NONA

Os bens de que trata a cláusula anterior, findo o prazo de concessão e não sendo este prorrogado, ou em caso de rescisão do contrato, serão restituídos ao MUNICÍPIO, como reembolso das ações por ele subscritas em decorrência da incorporação de tais bens ao patrimônio da CAENE, sem qualquer indenização pela sua depreciação natural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo uma das duas situações previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO, indenizará a CAENE, em moeda corrente, pelos valores históricos, pelos seus investimentos, bem como pelos investimentos que tenham sido feitos sob a forma de participação societária pela União Federal, através da SUDENE ou de outros órgãos, e por qualquer outra entidade pública ou privada.

DÉCIMA

A classificação dos serviços de água e esgotos sanitários, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CAENE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o salário mínimo vigente no MUNICÍPIO, de modo que a receita atenda, tanto quanto possível, à amortização do investimento, ao pagamento dos custos de operação e manutenção e à formação de reservas para financiamento da expansão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa mínima do serviço de água para fins domésticos não poderá ser superior a 5% do salário mínimo regional para o consumo mensal até 10 m³.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O consumo de água dos edifícios, torneiras públicas, jardins etc., de responsabilidade do MUNICÍPIO será pago pelo preço de custo.

Almas

PARÁGRAFO QUARTO

As taxas de serviço de esgotos sanitários serão fixadas de função do consumo de água.

DÉCIMA PRIMEIRA

A CAENE arrecadará as importâncias devidas pela prestação de seus serviços.

DÉCIMA SEGUNDA

A CAENE efetuará o corte das ligações dos consumidores que atrezarem por mais de 20 (vinte) dias o pagamento das tarifas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das tarifas não efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à apresentação da conta será acrescido de multa no montante de 10% sobre o valor da importância devida.

DÉCIMA TERCEIRA

Caberá à CAENE promover desapropriação de bens particulares declarados de utilidade pública, necessários para execução de obras ou serviços da sua atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO

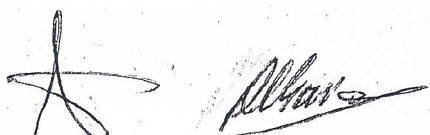
Caberá ao Prefeito Municipal ou ao Governador do Estado, mediante decreto, declarar, para efeito de desapropriação, ser o bem de utilidade pública.

DÉCIMA QUARTA

O MUNICÍPIO executará por solicitação da CAENE os serviços de sua alçada que se tornem necessários para a proteção dos elementos dos dois sistemas.

DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO se obriga a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha por em perigo um ou mais elementos dos dois sistemas, com especial atenção às obras ou atividades que possam causar contaminação do sistema de abastecimento de água.



DÉCIMA SEXTA

O MUNICÍPIO se obriga a conceder através de lei a isenção de todos os impostos, tributos, e taxas municipais de qualquer natureza que incidam sobre os bens e serviços da CAENE.

DÉCIMA SÉTIMA

O MUNICÍPIO executará os serviços de recompansão da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção de ramais dualizantes, cobrando se julger conveniente o seu custo diretamente dos beneficiados pelo serviço.

DÉCIMA OITAVA

No caso de ser necessário fazer alterações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, que exijam alterações ou remoções de canalizações, as despesas com tais serviços e obras correrão por conta do MUNICÍPIO ou dos interessados em tais alterações.

DÉCIMA NONA

Não será fornecida água, nem prestados serviços de esgotos sanitários gratuitamente, a nenhuma prédio ou propriedade pública ou privada.

VIGÉSIMA

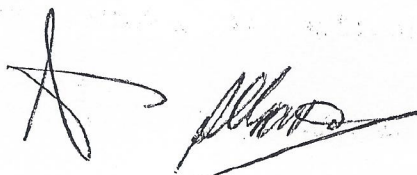
As taxas e tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, por serviços prestados pela CAENE serão pagas, dentro dos quinze dias seguintes à apresentação das respectivas contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das contribuições de vidas por banheiros, lavanderias, fontes, torneiras públicas, bem como as devidas pelos ramais de esgotos sanitários que sirvam a estes e a quaisquer outras instalações sanitárias de uso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO oferecerá em caução as suas ações subscritas na CAENE e respectivos dividendos como garantia das obrigações assumidas neste contrato, especialmente quanto ao pagamento correspondente aos serviços prestados pela CAENE.



VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CAENE não se responsabilizará pelas interrupções do fornecimento de água ou do funcionamento do serviço de esgotos sanitários decorrentes de motivos de força maior, tais como greves, inundações, acidentes, incêndios, comção pública, guerra, etc.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Caberá à CAENE o direito de inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades a serem ligados às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a concessão dos serviços àqueles cujas instalações não preencherem as condições necessárias à garantia da sua adequada utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ainda à CAENE aprovar, na parte concernente às instalações hidráulicas e sanitárias, os projetos dos prédios a serem construídos, bem como fiscalizar a execução de tais instalações.

VIGÉSIMA TERCEIRA

A CAENE não se obriga pelo pagamento de quaisquer débitos contraídos pelo MUNICÍPIO.

VIGÉSIMA QUARTA

A CAENE manterá no MUNICÍPIO escritório para administração dos serviços locais.

VIGÉSIMA QUINTA

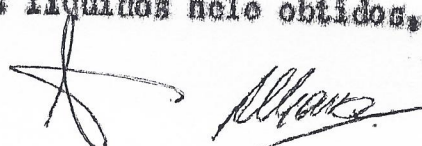
O MUNICÍPIO poderá exercer fiscalização técnica sobre o funcionamento dos sistemas, por intermédio de engenheiro que expressamente designar para esta função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão levados à conta da CAENE os ônus decorrentes dessa fiscalização.

VIGÉSIMA SEXTA

A CAENE se obriga a reinvestir no MUNICÍPIO, na medida das necessidades, até 50% dos lucros líquidos nele obtidos, com a exploração dos



serviços concedidos.

VIGÉSIMA SÉTIMA

É concedido à CAENE o direito de preferência para exploração de serviços de água e esgotos sanitários em qualquer distrito ou vila do MUNICÍPIO.

VIGÉSIMA OITAVA

A CAENE não poderá transferir a concessão, sem prévia autorização do MUNICÍPIO e de União Federal através da SUDENE.

VIGÉSIMA NONA

A CAENE poderá utilizar os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos através das estradas, caminhos e vias públicas, submetendo-se todavia aos regulamentos administrativos.

TRIGÉSIMA

Poderá a CAENE estabelecer servidões permanentes ou temporárias exigidas para as obras que tiver de executar.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos:
a) mútuo acôrdo entre o MUNICÍPIO e a CAENE
b) inadimplemento de suas cláusulas
c) liquidação da CAENE.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em seis vias de igual teor que assinam juntamente com as testemunhas abaixo, estando o mesmo isento do sêlo ex-vi-legis.

Alcides Monteiro Chaves
ALCIDES MONTEIRO CHAVES
PREFEITO

Nélio Pontes Murta
NÉLIO PONTES MURTA
DIRETOR PRESIDENTE

CARTÓRIO - BEL ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 108 - Fones 42915 - 42971
Substitutos: ADALBERTO VERNAS - HELTON DE OLIVEIRA E SILVA - Bel. MIZABEL MACIEL - MARIA ARAUJO VERNAS - MIZABEL MACIEL
RECONHEÇO a(s) firma(s)
Bel Arnaldo Maciel
Em test. *[Handwritten signatures]*
5º OFÍCIO DE NOTAR

Arnaldo Maciel
Bel Arnaldo Maciel
CARTÓRIO - BEL ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 108 - Fones 42915 - 42971
Substitutos: ADALBERTO VERNAS - HELTON DE OLIVEIRA E SILVA - Bel. MIZABEL MACIEL - MARIA ARAUJO VERNAS - MIZABEL MACIEL
RECONHEÇO a(s) firma(s)
Bel Arnaldo Maciel
Em test. *[Handwritten signatures]*
5º OFÍCIO DE NOTAR